



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 02.531/12

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Livramento

Licitação – Pregão Presencial nº 004/2012 –  
Julga-se regular. Determina-se o  
arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.046/2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.531/12, referente à licitação nº 004/2012 na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Livramento, objetivando a aquisição de equipamento permanente, móveis e outros materiais para atender ao convênio nº 78/2011, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 19 de abril de 2012.

*Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA*  
PRESIDENTE

*Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO*  
RELATOR

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.531/12

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação nº 004/2012, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Livramento, objetivando a aquisição de equipamento permanente, móveis e outros materiais para atender ao convênio nº 78/2011

O valor total foi da ordem de R\$ 98.700,00 tendo sido licitante vencedora a empresa abaixo:

- Dental Costa Produtos Odontológicos Ltda - R\$ 50.000,00
- Mozart de Araújo Santos - R\$ 48.700,00

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**